

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



LEI Nº4.269, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.015.
(Projeto de Lei Legislativo nº070/15, de autoria do Vereador, José Márcio Faria)

DETERMINA A PREFERÊNCIA DE USO DOS ASSENTOS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano municipal ficam destinados ao uso preferencial por idosos, gestantes, pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças do colo.

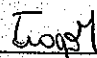
Parágrafo Único – O uso preferencial de que trata o *caput* deste artigo se aplica a todos os modais do município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em locais de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres: "TODOS OS ASSENTOS DESTA VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº / , SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO".

Art. 3º Esta Lei entra vigor 30 (trinta) após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de dezembro de 2015.


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município. Edição nº <u>1206</u> do dia <u>11 / 12 / 2015</u> Lavras, <u>11 DEZ. 2015</u>  Diretor do Diário Oficial

